

Ordem de prisão de Lula repercute na imprensa internacional

A ordem de prisão do ex presidente Lula foi destaque nos principais jornais da América Latina. Na Argentina, o Clarin estampou na capa "Terremoto político no Brasil"

A versão online anuncia que ele apresentou novo habeas corpus à Justiça, para não se entregar, como foi determinado pelo juiz Sergio Moro. O conservador La Nación destacou na manchete: "Acabou o tempo para Lula", chamando a atenção para a falta de grandes manifestações na rua. Já o esquerdista Pagina 12 publicou foto de um manifestante com um cartaz de Lula, e o título: "A Democracia Presa".

No Chile, o La Tercera notícia que Lula estará "numa cela digna e isolada", enquanto o La Razon, da Bolívia, diz que a decisão de Moro deixou o Brasil em estado de suspense. Na Colômbia, "Lula perdeu a batalha" é a manchete do El Colombiano. No Uruguai, o El Telegrafo mostra na capa que o governo "não emitirá qualquer comunicado referente a Lula", citando o chanceler uruguaio Nin Novoa. O El País da Espanha - que tem uma versão online brasileira e outra latino-americana - destacou que o ex-presidente "poderia" não se entregar à Justiça.

A imprensa norte-americana continuou atenta aos desdobramentos. O Washington Post destacou na manchete: "Condenação à prisão de Lula reformula cenário político no Brasil antes de eleições presidenciais". O The New York Times trouxe em destaque: "Juiz brasileiro ordena que ex-presidente do Brasil, Lula, inicie período de prisão". A rede de TV CNN diz que "Juiz ordena prisão de ex-presidente brasileiro Lula



da Silva". Segundo a matéria, conforme a ordem judicial, Lula deveria começar a cumprir sentença de 12 anos de prisão por corrupção, "uma medida que pode encerrar sua carreira política".

Os principais jornais da Europa também amanheceram, na sexta-feira (6), com manchetes sobre o mandado de prisão do ex-presidente. A BBC de Londres traz, em manchete, que "Juiz do Brasil manda Lula se entregar". E que "o sistema legal brasileiro costuma ir a uma velocidade glacial, o ritmo desse processo surpreendeu a todos". O espanhol El Mundo estampou na capa: "Lula: a queda de um gigante" e diz que sua prisão representa um final trágico

para a carreira do político. O francês Le Figaro noticiou: "Lula para a prisão, a queda de um ídolo", e lembra que o ex-presidente, ao final de seus dois mandatos de quatro anos, deixou o governo com aprovação de oito em cada dez brasileiros.

Outro periódico francês, o Le Monde, destaca: "Menos de 24 horas após o STF ter recusado o habeas corpus de Lula, Sérgio Moro afirmou a execução imediata da sentença". O jornal português Expresso detalhou as condições em que Lula ficaria preso, "num antigo dormitório com 15 m²" e avaliou como "atípica e apressada" a ordem de prisão do ex-presidente (ABr).

Livros em Revista

Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterarioralph.com.br)



A História do Jiu-Jitsu Brasileiro: Do jujútsu ao jiu-jitsu brasileiro
Kauê Bizzar - Autografia - Trabalho bem elaborado, que informa de maneira fluida e consistente, a gênese desse esporte que envolve muita disciplina e flexibilidade corporal que ensinam um caráter de plena retidão. Conta ainda, algumas mini biografias de grandes campeões nacionais mundo afora. Seus feitos são relatados de maneira exemplar, enfocando denodo e obstinação. Esclarecedor.

O Homem Subjugado: O dilema das masculinidades no mundo contemporâneo
Malvina E. Muszkat - Summus - A mestre em psicologia clínica, realizou um trabalho com boa profundidade, no qual, valeu-se de sua vasta experiência ao traçar um retrospecto antropológico sobre a masculinidade humana, dando-nos conta desde primórdios, culminando a momentos atuais, sobre a prevalência fática em algumas sociedades. Não é um tratado feminista, nem contra ou a favor deste ou daquele. O viés proposto é de uma possível convivência, sem "litigâncias" sociais, para a prosperidade comum. Impactante.

Fomos Planejados: A maior descoberta científica de todos os tempos
Marcos N. Eberlin - Mackenzie - O mestre em química, que além de uma série de atributos, reconhecido e laureado internacionalmente, fundou o Laboratório Thomson de espectrometria de massas, lançou uma obra envolvendo trabalho de vulto e muito fôlego, que explica, na forma de contra ponto, lastreado única exclusivamente, em dados científicos bastante claros, qual a ciência mais assertiva para entendermos a origem da vida e suas evoluções: Teoria da Evolução ou Teoria do Design Inteligente? Válido para antropólogos, professores e ou qualquer pessoa que deseje entender o valor da ciência em nossas vidas. Confronta o status quo. Inquietante! Muito esclarecedor.

Histórias Narradas por Apenas Seis Palavras
Hans Freudenthal - Edicon - 117 paginas contendo frases com seis palavras. Quase consegui imitá-lo! Uma obra genial de um autor, que do auto dos seus 90 anos, com muita jovialidade, vive inovando. Um passo a mais e melhor que haikai. Uma expressiva obra de uma alma sempre inquieta. Ótimo!!

Assista ao canal Livros em Revista, no youtube, que traz entrevistas do mundo literário.
 Com apresentação de Ralph Peter.

É possível interpretar um texto legal claro?

Edison Carlos Fernandes (*)

Se existe a alegação de que a presunção de inocência é clara na Constituição Federal, por que é possível interpretar esse texto?

“Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (artigo 5º, LVII da Constituição Federal de 1988). Esse é o texto submetido à análise do STF, com vistas a definir se um condenado em segunda instância pode ou não já ser preso. Em outras palavras, o ponto em debate é: esse dispositivo constitucional determina que se aguarde o trânsito em julgado da decisão condenatória, o que pode ocorrer em até quatro graus (instâncias), para a prisão do condenado?

Não pretendo neste espaço, obviamente, fazer juízo de valor ou manifestar opinião de um lado ou de outro. Minha pretensão (que é grande) é, em breves palavras, tentar explicar os fundamentos dessa discussão, haja vista que, aparentemente, o texto constitucional é claro. É fácil perceber a posição e os argumentos daqueles que defendem a interpretação literal: quando a Constituição Federal escreve “considerado culpado”, ela faz a mais ampla referência possível, o que inclui a prisão.

Portanto, um condenado somente pode ser preso com o trânsito em julgado da decisão condenatória, isto é, quando não houver mais possibilidade de recurso. Pode-se buscar a origem do texto legal no momento histórico em que a Constituição Federal foi redigida. Após 21 anos de ditadura militar, em que muitos foram executados sem qualquer tipo de julgamento, seria natural que a sociedade, reunida em Assembleia Constituinte, levasse para as deliberações os traumas e os receios do violento momento histórico que se encerrava.

A repercussão dessa experiência histórica é percebida em diversos outros dispositivos constitucionais, dos quais o artigo 5º, LVII é um simbólico exemplo. Porém, “a lei pode ser alterada sem que se altere uma única vírgula do seu texto” – já pontificou Miguel Reale, filósofo do Direito brasileiro respeitado internacionalmente. O que provocaria, então, essa “mudança da lei”? De acordo com o mesmo Reale, a mudança decorre do momento histórico-cultural da sociedade.

Isto é: sendo alterados os valores queridos e defendidos pela sociedade, justifica-se a “mudança da lei”, ainda que seu texto original seja preservado. Portanto, a decisão do STF sobre a presunção de

inocência, que aparentemente contrariaria a literalidade do texto constitucional, não é desprovida de fundamento jurídico (e filosófico). Como, aliás, o STF já fez em outras muitas oportunidades, recentes e não tão recentes.

Gostaria de aproveitar o tema para tratar, sumariamente, do princípio da colegialidade, que veio à tona no mesmo debate do STF. Admito que parece difícil, confuso até, entender porque um juiz ressalva sua posição mas vota contra ela, considerando que o colegiado (conjunto dos juízes no tribunal) já tem posição acerca do assunto em discussão. Na verdade, o juiz que assim se manifesta está se submetendo ao precedente, à estabilidade das decisões judiciais.

Portanto, o respeito ao princípio da colegialidade é essencial para a segurança jurídica e para a previsibilidade das decisões do Poder Judiciário. A sociedade precisa prever, com certa segurança, como as questões jurídicas serão definidas nos tribunais superiores, sob pena de tornar insustentável o convívio social e o desenvolvimento econômico.

(*) - É sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e direito contábil IFRS (edison.fernandes@fflaw.com.br).

ZUKERMAN LEILÕES PRESENCIAL E ONLINE
LEILÃO DE IMÓVEL
 EDITAL DE LEILÃO
 Fábio Zukerman, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 719, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº 21.981/52 levarei a LEILÃO PÚBLICO de modo Presencial e Online o imóvel a seguir caracterizado, nos seguintes condições: **IMÓVEL**, Arrendamento nº 112, localizado no 1º andar do Edifício Morada do Sol, à Rua Lisboa, nº 518, em São Paulo, no 2º Subdistrito (Jardim América), possuindo a área privativa de 94,66m², a área comum de 18,88m², com área total de 113,52m², e a fração ideal de 1,427% no terreno, melhor descrito em suas medidas e confrontações na Matrícula nº 61.696 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Obj: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES**, 1º Leilão: dia 24/04/2018, às 18:10 horas, e 2º Leilão dia 26/04/2018, às 18:10 horas. **LOCAL**: Av. Angélica, 1.896, 3º andar, Conjunto 308, Higienópolis, São Paulo/SP. **DEVEDORES FIDUCIÁRIOS** SONIA APARECIDA MENDONÇA YOSHIDA, brasileira, professora, viúva, RG 16.720.575-4-SP/SP; CPF/MF 096.653.488-09, residente em São Paulo/SP. **CREADOR FIDUCIÁRIO**: Banco Inter S/A, CNPJ: 00.416.968/0001-01. **DO PAGAMENTO**: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor e ser indicado pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será restituído pelo arrematante. **DOS VALORES**: 1º Leilão: R\$ 392.144 (Oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quatrocentos e 21/100 reais). R\$ 428.381,77 (Quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILÃO**: Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, aos(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE**: Os(s) devedor(es) fiduciante(s) ser(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescido dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluindo pela Lei 13.450/2017. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site www.zukerman.com.br e se habilitar acessando a opção "habilitar-se", com antecedência da 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. **OBJETIVO**: O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. Os(s) imóvel(is) ser(ão) vendidos(is) no estado em que se encontram física e documental, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos edifica, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum cumprimento de metragem ou de área, o término da venda ou o abateimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização de acesso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrá por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como: taxa, alvará, cartórios, foto e lodo, quando for o caso; escritura, emolumentos cartórios, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante presente pagará no ato do preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vendedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ao arrematamento por parte do(a) arrematante, ficando este(s) obrigado(s) a pagar o valor da comissão de venda do(à) Leilão(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo a favor do Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, e o arrematante, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo do arrematante no artigo 39, do Decreto nº 21.981/52. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1952, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.953, que revoga a profissão de Leiloeiro Oficial. Mais informações: (11) 2184-0900, contato@zukerman.com.br, Belo Horizonte/MG, 26/03/2018. www.zukerman.com.br. INFORMAÇÕES: (11) 2184-0900

Companhia Agro Comercial São Paulo
 CNPJ. 61.064.762/0001-46
Assembleia Geral Ordinária - Convocação
 Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 27/04/2018, em sua sede social na Avenida São Gabriel, 18, Jardim Paulista, Capital, às 11:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício de 2.017; b) Eleger os membros da diretoria para um novo mandato de 3 anos; c) Tratar de outros assuntos de interesse social. Comunicamos ainda, que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos relativos ao exercício encerrado em 31/12/2017. SP 06/04/2018. aa) Leonardo Perego Junior - Diretor Presidente. (07, 10 e 11)

3ª VC - Reg. Penha de França. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0101364-85.2009.8.26.0006. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional VI - Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Adalberto Bernardi Isaac Halpern, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a FAMA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA., CNPJ 05.728.288/0001-39, na pessoa de seu representante legal, **LEANDRO SCARPONI DA COSTA**, CPF 287.674.988-25, que **JOSÉ MOREIRA DE FREITAS**, ajudou uma Ação de Procedimento Comum, objetivando seja a mesma julgada procedente na obrigação imediata da transferência de propriedade e do financiamento do veículo Paio Weekend 16V, marca FIAT, ano/modelo 1997/1998, placa CLL-9189, chassi 9BD178630V0491980V para a ré desde sua venda em fevereiro/2008, responsabilizando os requeridos pelas infrações do trânsito cometidas com o pagamento das multas, e ainda, a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização pelos danos causados ao requerente, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Estando os requeridos em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que no prazo de 15 dias, a fluir do prazo supra, apresentem contestação. Não sendo contestada a ação, os requeridos serão considerados reves, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de março de 2018.

2ª VRP - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0040272-76.2013.8.26.0100 - 6811/13) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ANA PAULA MENDES CARNEIRO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) Coimfisco S/A Indústria e Comercio de Fios e Cabos Elétricos S.A, sindicato Olair Villa Reil, Banco do Brasil S/A, Ilda Tanese, Helena Tanese, Espólio de Carmino Liguori Neto, Carlos Henrique Leite Liguori, Inconel Indústria, Comercio de Aços Ltda, Banco Bonanza Simoes, Banco Santander S.A, réus ausentes, inertes, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **Louis Albin e Persol Administração de Bens e Participações LTDA**ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antonio Frederico, 477, Ipiranga, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Proclamas de Casamentos
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
 15º Subdistrito - Bom Retiro
 Antonio Edgar Carvalho Patah - Oficial Interino

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

Opretendente: **THIAGO LOPES DOS SANTOS SILVA**, nascido nesta Capital, Jabaquara - SP, no dia 10/07/1992, estado civil solteiro, profissão professor, residente e domiciliado neste Subdistrito, São Paulo - SP, filho de Roaimundo Lopes da Silva e de Maria Santana Pereira Santos. Apretendente: **JESIANE SOARES ALENCAR**, nascida em Ouro Branco (1º Oficial) - AL, no dia 17/10/1993, estado civil solteira, profissão gerente de vendas, residente e domiciliada neste Subdistrito, São Paulo - SP, filha de José Soares Alencar e de Josefa Aparecida da Conceição Alencar.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

Proclamas de Casamentos
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 39º Subdistrito - Vila Madalena
 Andreia Ruzzante Gagliardi Martins - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual SPeiro e desejam se casar:

O pretendente: **RENATO FELLER**, de nacionalidade brasileira, solteiro, administrador de empresas, natural nesta Capital, Ibirapuera, SP, no dia (04/07/1987), residente e domiciliado na Vila Madalena, São Paulo, SP, filho de Marcio Feller e de Marina Metzger Feller. Apretendente: **NATALIE FERREIRA ASSAD**, de nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural nesta Capital, Jardim Paulista, SP, no dia (31/05/1987), residente domiciliada na Vila Madalena, São Paulo, SP, filha de Adir Assad e de Sonia Regina Assad.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

AGENDA DO EMPRESÁRIO®
 www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO
 SEGUNDA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2018

VANTAGEM DA EMPRESA EM PARTICIPAR DO PAT
 Qual a vantagem da empresa em participar do programa do PAT, como proceder? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

FUNÇÃO DESEMPREGADO RECEBER O INSS COMO FACULTATIVO?
 Informamos que não há qualquer vedação ou proibição que o trabalhador desempregado em gozo de seguro desemprego venha a efetuar o recolhimento de contribuição previdenciária facultativa.

PAGAMENTO POR META ATINGIDA
 Cooperativa paga premiação aos seus funcionários que atingiram meta definida, trata-se de pagamento pontual de no máximo duas vezes por ano, como proceder com termos da reforma trabalhista? Saiba mais acessando a integra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

RESCISÃO POR ACORDO
 Como efetuar a rescisão por acordo na prática, quais as verbas do aviso e multa? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

NA ADMISSÃO, FÉRIAS, AFASTAMENTO E DEMISSÃO PODE-SE PAGAR A INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE PROPORCIONAL?
 Informamos que os artigos 192 e 193 da CLT, no qual dispõem sobre insalubridade e periculosidade, não expressam a possibilidade dos pagamentos em ocorrerem de forma proporcional de acordo com os dias do mês ou aos dias em que o empregado está exposto ao risco, portanto, deverá ser pago integralmente.

RECEBIMENTO INDIVIDUAL DO AUXÍLIO CRECHE
 Benefício auxílio creche pode ser recebido por ambos os pais que trabalham em empresa diferentes? Saiba mais: [www.empresario.com.br/legislacao].

SEFIP SEM MOVIMENTO
 Empresa que permanece durante o ano de 2017 sem movimento e continua inativa em 2018, deve apresentar quais SEFIP? Saiba mais acessando a integra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

50 anos ORCOSE
 Contabilidade
 Fundador: José SERAFIM Abrantes
 11 3531-3233 - www.orcose.com.br
 Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP